



**ATA DE REUNIÃO DO GRUPO DE TRABALHO RESPONSÁVEL PELA  
ELABORAÇÃO DE PROPOSITURA DE REGULAMENTAÇÃO DA LEI  
FEDERAL Nº 14.133/21 – 23/11/2022**

Na data de 23/11/2022, por volta das 10h23, reuniram-se, na Sala das Comissões, os integrantes do Grupo de Trabalho de Regulamentação da Nova Lei de Licitações, para debate e deliberação acerca da versão final da Minuta de Regulamento Geral da Nova Lei de Licitações.

Estiveram presentes na ocasião: Jônatas Henriques Barreira (Coordenador), Mauracy Moraes de Oliveira, Madeli de Fatima Figueira, Gabriel Nascimento Lins de Oliveira, Claudio Marques Junior e Fernandes Santos Ribeiro.

Foi apresentada a versão completa da Minuta de Regulamento Geral da Lei de Licitações, sendo que alguns tópicos foram debatidos e ficaram definidas algumas mudanças que deveriam ser realizadas, devendo a minuta final ficar disponibilizada para verificação pelos demais membros do Grupo de Trabalho.

Ficou definido que o art. 66, localizado no Capítulo referente às disposições finais e transitórias, seria deslocado para o Capítulo das Disposições iniciais, sendo proposta também alteração de sua redação para ficar assim disposta: “Os Regulamentos do Poder Executivo federal serão aplicados supletiva e subsidiariamente, no que for compatível, a todos os procedimentos que envolvam a aplicação da Lei federal nº 14.133, de 2021, salvo disposição em contrário”.

Também se discutiu as competências para aplicação de sanções no âmbito da Lei federal nº 14.133, de 2021, e também para julgamento de recursos contra decisões dos agentes de contratação, fiscais de contrato e demais agentes envolvidos na linha de frente da aplicação da lei. Após discussão, decidiu-se por conceder estas competências ao Diretor-Geral, incluindo-o no art. 7º, *caput*, como “autoridade superior”, bem como incluindo o §3º ao mesmo artigo para elencar suas competências. Além disso, ficou deliberado que seria incluído dispositivo prevendo que, na falta de Diretor-Geral, as competências deste seriam desempenhadas pelo Presidente da Câmara.

Outro tópico debatido foi o catálogo eletrônico da Câmara Municipal. Foi discutida a dificuldade de utilização do catálogo eletrônico da esfera federal.

# *Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque*



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970  
**CNPJ/MF:** 50.804.079/0001-81 - **Fone:** (11) 4784-8444 - **Fax:** (11) 4784-8447  
**Site:** [www.camarasaoroque.sp.gov.br](http://www.camarasaoroque.sp.gov.br) | **E-mail:** [camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br](mailto:camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br)  
São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'

Considerando que ainda existem dúvidas quanto a amplitude da obrigatoriedade de se utilizar catálogo eletrônico, em especial em razão do §2º do art. 19 da Lei federal nº 14.133, de 2021, que utiliza a expressão “processo licitatório”, não deixando claro se a necessidade de justificativa da não utilização do catálogo também é necessária nas contratações diretas. Outra questão seria a definição de qual agente seria o responsável por indicar o código do Catálogo a cada aquisição.

Deste modo, ficou deliberado que o Regulamento não entraria nos pormenores a respeito da utilização do catálogo, tendo em vista que a aplicação da lei ainda está sendo construída e que, neste momento, não é possível realizar definição incisiva.

Assim, foi proposta a inserção do seguinte dispositivo no “Capítulo VII – PROCEDIMENTOS DE CONTRATAÇÃO”: “A Mesa Diretora poderá expedir normas complementares a respeito da utilização do catálogo eletrônico, incluindo a edição de regras de competência de agentes públicos sobre esta matéria”.

Foi deliberada também a exclusão do inciso IX do §3º do art. 9º do Regulamento, uma vez que não seria necessária a obrigatoriedade do “encaminhamento das informações trabalhistas exigidas pela legislação, tais como RAIS e o CAGED”, exclusão, que, todavia, não prejudica a exigência de tais documentos, uma vez que o rol do §3º do art. 9º é exemplificativo.

Em resumo, é o que foi discutido e deliberado pelo Grupo. Nada mais a constar.

---

**Jônatas Henriques Barreira**  
**Procurador Jurídico**

De acordo:

---

**Mauracy Moraes de Oliveira**  
**Coordenador Administrativo**

---

**Gabriel Nascimento Lins de Oliveira**  
**Procurador Jurídico**

# *Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque*



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970  
**CNPJ/MF:** 50.804.079/0001-81 - **Fone:** (11) 4784-8444 - **Fax:** (11) 4784-8447  
**Site:** [www.camarasaoroque.sp.gov.br](http://www.camarasaoroque.sp.gov.br) | **E-mail:** [camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br](mailto:camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br)  
São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'

---

**Madeli de Fatima Figueira**

**Gerente Financeira**

---

**Claudio Marques Junior**

**Assistente Parlamentar**

---

**Fernandes Santos Ribeiro**

**Assistente de licitações, compras e contratos**